



31196773



08027.000229/2025-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos
Área de Assessoria da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

OFÍCIO Nº 285/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal Carlos Veras
Primeiro-Secretário
Câmara dos Deputados
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação Parlamentar nº 971/2025, de autoria da Deputada Coronel Fernanda (PL/MT)

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 111

Senhor Primeiro-Secretário,

Reporto-me ao Requerimento de Informação Parlamentar nº 971/2025, de autoria da Deputada Federal Coronel Fernanda (PL/MT), para encaminhar o OFÍCIO Nº 201/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ e anexos, da lavra da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), órgão técnico deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, a fim de subsidiar resposta à i. parlamentar.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Lewandowski**, **Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública**, em 14/05/2025, às 18:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31196773** e o código CRC **415BAC3A**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Anexos:

- a) OFÍCIO Nº 201/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ (31188643);
- b) INFORMAÇÃO Nº 24/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON (31132030), e
- c) INFORMAÇÃO Nº 11/2025/CGSINDEC/DPDC/SENACON (31176108).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08027.000229/2025-14

SEI nº 31196773

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 4º Andar, Sala 436, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3223 - www.gov.br/mj/pt-br
Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>



31132030



08027.000229/2025-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação de Sanções Administrativas

INFORMAÇÃO Nº 24/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON

Processo nº: 08027.000229/2025-14

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações

Referência: Requerimento de Informação nº 971/2025

1. Trata-se do Ofício Circular 65 (31085588), que versa sobre o Requerimento de Informação nº 971/2025 (31085500), de autoria da Deputada Coronel Fernanda (PL/MT), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 21/03/2025, assim ementado:

"Requer que sejam prestadas, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional do Consumidor, informações sobre suposta Venda Casada na Concessão de Crédito Rural pelo Banco do Brasil S.A." Diante de denúncias recebidas, foram solicitadas as seguintes informações:

1- Solicitamos a Secretaria Nacional do Consumidor o acesso a informações sobre os registros, investigações e deliberações realizadas nos últimos dez anos, ou por período inferior, a respeito da suposta prática de venda casada no âmbito do crédito rural concedido pelo Banco do Brasil, prática esta que tem sido alvo de diversas denúncias.

2- Ainda, prestar informações detalhadas sobre os procedimentos administrativos instaurados no âmbito desta instituição, Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a disponibilização do inteiro teor das investigações conduzidas, pareceres técnicos, auditorias realizadas e deliberações eventualmente proferidas acerca do Banco do Brasil.

2. Em atenção ao Requerimento de Informação Parlamentar, cabe inicialmente recordar que esta Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é responsável por coordenar o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), nos termos do art. 106 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor, CDC), e do art. 3º do Decreto n.º 2.181, de 20 de março de 1997. Tem por atribuições, entre outras, além de coordenar o SNDC, (i) adotar iniciativas de educação para o consumo e orientar os consumidores sobre seus direitos e garantias; (ii) monitorar o mercado de consumo; (iii) exercer advocacia normativa de interesse do consumidor; (iv) fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no CDC e em outras normas pertinentes à defesa do consumidor.

3. Na fiscalização das infrações às relações de consumo, todos os integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) têm competência concorrente no exercício do poder de polícia administrativo, nos termos do art. 4º do Decreto n.º 2.181, de 1997. Cabe à SENACON, por meio do seu Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), fiscalizar **as relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional** e aplicar sanções administrativas previstas nas normas de defesa do consumidor, em conformidade com os artigos 55, § 1º, e 106, do Código de Defesa do Consumidor, e o art. 3º, inciso X, do Decreto n. 2.181, de 20 de março de 1997, bem como nos termos da Nota Técnica n. 328 – CGAJ/DPDC/2005. Nessa Nota, entendeu-se que, em relação às atribuições específicas do DPDC, a competência para o exercício do poder de polícia segue a distribuição constitucional das competências administrativas, em atendimento ao princípio da predominância do interesse, a justificar o escopo de atuação do órgão como restrito às relações de consumo de relevante interesse geral e de âmbito nacional. O interesse geral evidencia-se quando a causa transcende os interesses subjetivos das partes, ou seja, envolvem questões que se apresentam substancialmente relevantes para todo o País e repercutem em toda a sociedade. Esse entendimento foi institucionalizado, inclusive no Regimento Interno da Secretaria (Portaria MJ n.º 905, de 2017) e na Estrutura Regimental do MJSP, contida no Anexo I do Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

4. Feita essa contextualização sobre a missão institucional da SENACON, passamos a endereçar os questionamentos apresentados.

5. Comunica-se que, após consulta ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído pelo Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, não foram identificados, no âmbito deste Departamento, procedimentos ou processos administrativos relacionados à temática mencionada envolvendo a empresa em questão, apesar dos melhores esforços.

6. Considerando a importância de se alocar de modo eficiente os recursos (humanos, tecnológicos, organizacionais) disponíveis no âmbito do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) a fim de assegurar a implementação da legislação consumerista no vasto território nacional, saudamos a iniciativa e comunicamos nosso interesse em sermos informados sobre a temática em comento.

7. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

8. À consideração superior do GAB-DPDC, para ciência e, em caso de aquiescência, encaminhamento.

Respeitosamente,

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - Substituto(a)**, em 27/03/2025, às 19:07, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31132030** e o código CRC **C812844D**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08027.000229/2025-14

SEI nº 31132030



31176108



08027.000229/2025-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor

INFORMAÇÃO Nº 11/2025/CGSINDEC/DPDC/SENACON

Processo: **08027.000229/2025-14**.

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações.

Referência: Requerimento de Informação nº 971/2025.

1. Trata-se do Ofício-Circular nº 65/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31085588), que versa sobre o Requerimento de Informação nº 971/2025 (31085500), de autoria da Deputada Coronel Fernanda (PL/MT), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 21/03/2025, assim ementado:

"Requer que sejam prestadas, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional do Consumidor, informações sobre suposta Venda Casada na Concessão de Crédito Rural pelo Banco do Brasil S.A." Diante de denúncias recebidas, foram solicitadas as seguintes informações:

1- Solicitamos a Secretaria Nacional do Consumidor o acesso a informações sobre os registros, investigações e deliberações realizadas nos últimos dez anos, ou por período inferior, a respeito da suposta prática de venda casada no âmbito do crédito rural concedido pelo Banco do Brasil, prática esta que tem sido alvo de diversas denúncias.

2- Ainda, prestar informações detalhadas sobre os procedimentos administrativos instaurados no âmbito desta instituição, Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a disponibilização do inteiro teor das investigações conduzidas, pareceres técnicos, auditorias realizadas e deliberações eventualmente proferidas acerca do Banco do Brasil.

2. Inicialmente, esclareço que para o cumprir o que estabelece o art. 106 da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#), Código de Defesa do Consumidor, o art. 3º do [Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997](#) e o art. 17 do [Decreto nº 11.348, de 1º de Janeiro de 2023](#), a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon conta com as seguintes bases de dados:

- **ProConsumidor**: sistema que possibilita o monitoramento das ações implementadas pelos órgãos de Estado ou entes de mercado, bem como subsidia a elaboração de estudos e pesquisas sobre os principais assuntos, problemas e fornecedores reclamados por consumidores. É um sistema simples, ágil e adaptado às necessidades atuais de atuação dos órgãos de defesa do consumidor, no atendimento aos consumidores, proporcionando o atendimento célere e flexível; e

- **Consumidor.gov.br**: serviço público e gratuito que permite a comunicação direta entre consumidores e empresas para a solução de conflitos de consumo. Ele consiste em uma alternativa para o consumidor resolver seu problema diretamente com as empresas cadastradas, dispensada a intermediação de um representante do Estado. Esse serviço é monitorado pela Senacon, Procons, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas, Agências Reguladoras, entre outros órgãos, e também por toda a sociedade. Ele fornece ao Estado informações essenciais à elaboração e implementação de políticas públicas de defesa dos consumidores e incentiva a competitividade no mercado pela melhoria da qualidade e do atendimento ao consumidor.

3. Nesses termos, em atendimento à solicitação, informo que não foram encontrados, no sistema ProConsumidor, registros de reclamações relacionadas à prática de venda casada na concessão de crédito rural pelo Banco do Brasil S.A. No que tange ao sistema Consumidor.gov.br, encaminho os dados obtidos na tabela a seguir:

Tabela - Consumidor.gov.br - Crédito Rural- ano de 2020 até fevereiro de 2025:

Banco do Brasil							
Problemas	2020	2021	2022	2023	2024	2025	total
Venda casada (imposição de seguro, empréstimo, título de capitalização etc)	5	5	5	1	1	-	17

4. Sem mais para o momento, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

ALEXANDRE YAMANAKA SHIOZAKI
Coordenador-Geral do Sindec



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE YAMANAKA SHIOZAKI**, Coordenador(a)-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, em 01/04/2025, às 10:47, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31176108** e o código CRC **717E43AB**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



31188643



08027.000229/2025-14



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor

OFÍCIO Nº 201/2025/GAB-SENACON/SENACON/MJ

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

FRANCISCO FERREIRA

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Assuntos Legislativos

Assunto: **Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 971/2025.**

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 262/2025/Assessoria-SAL/GAB-SAL/SAL/MJ (31085637), que solicita posicionamento acerca do Requerimento de Informação Parlamentar - RIC nº 971/2025, de autoria da Deputada Coronel Fernanda (PL/MT), apresentado à Mesa da Câmara dos Deputados, em 21/03/2025, que "Requer que sejam prestadas, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional do Consumidor, informações sobre suposta Venda Casada na Concessão de Crédito Rural pelo Banco do Brasil S.A.", encaminho informação nº 24/2025/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON (31132030) e informação nº 11/2025/CGSINDEC/DPDC/SENACON (31176108), com manifestações desta Secretaria.
2. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

RICARDO HAACKE SUPPION
Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Haacke Suppion, Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional do Consumidor**, em 01/04/2025, às 15:18, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **31188643** e o código CRC **17E8DD9B**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. Coronel Fernanda)

Requer que sejam prestadas, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, através da Secretaria Nacional do Consumidor, informações sobre suposta Venda Casada na Concessão de Crédito Rural pelo Banco do Brasil S.A.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, ao Banco do Brasil (BB), informações sobre a prática de venda casada no âmbito do crédito rural.

Nesses termos, requisita-se:

Diante de denúncias recebidas por este gabinete, respeitosamente, questionamos:

- 1- Solicitamos a Secretaria Nacional do Consumidor o acesso a informações sobre os registros, investigações e deliberações realizadas nos últimos dez anos, ou por período inferior, a respeito da suposta prática de venda casada no âmbito do crédito rural concedido pelo Banco do Brasil, prática esta que tem sido alvo de diversas denúncias.
- 2- Ainda, prestar informações detalhadas sobre os procedimentos administrativos instaurados no âmbito desta instituição, Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como a disponibilização do inteiro teor das investigações conduzidas, pareceres técnicos, auditorias realizadas e deliberações eventualmente proferidas acerca do Banco do Brasil.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

Apresentação: 21/03/2025 17:50:21.430 - Mesa

RIC n.971/2025

JUSTIFICAÇÃO

O agronegócio é um dos principais setores da economia brasileira, tendo fundamental importância para o crescimento do País. O Banco do Brasil como sociedade de economia mista, representa um elo entre o governo e o produtor rural, atuando como o maior financiador do agronegócio brasileiro em todos os segmentos e etapas da cadeia produtiva, do pequeno produtor às grandes empresas agroindustriais.

Para impulsionar o setor agropecuário brasileiro, o Governo Federal lança anualmente o Plano Safra, como um conjunto de políticas públicas voltadas para o financiamento da produção agropecuária. Ele é elaborado anualmente pelo Ministério da Agricultura e Pecuária ("MAPA"), garantindo que produtores rurais tenham acesso a crédito rural para custeio, investimento e comercialização, beneficiamento a industrialização dos produtos agrícolas.

O Banco do Brasil é o maior operador de crédito rural no país, sendo responsável por grande parte dos financiamentos concedidos pelo Plano Safra e suas linhas de crédito, especialmente do Pronaf (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar) e Pronamp (Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural).

Essa posição de dominância deve servir como um mecanismo de fomento ao desenvolvimento econômico do país, promovendo o acesso ao crédito em condições justas e equilibradas e permitindo a expansão do agronegócio brasileiro.

Diversos relatos de produtores rurais, bem como investigações conduzidas por órgãos de controle, indicam que o Banco do Brasil, ao longo dos anos, em tese, tem condicionado a concessão de crédito rural à aquisição compulsória de produtos financeiros, tais como seguros, títulos de capitalização, previdência privada, consórcios e fundos de investimento.



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253778157700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Fernanda





Gabinete da Deputada Coronel Fernanda

Entre esses produtos, destacam-se seguros rurais e patrimoniais e de vida comercializados pela Brasilseg, planos de previdência privada ofertados pela Brasilprev, títulos de capitalização sob a marca Ourocap, consórcios administrados pelo BB Consórcios e fundos de investimento vinculados à instituição. Vale ressaltar que todas essas empresas pertencem ao conglomerado do Banco do Brasil S.A.

O acesso ao crédito, deve ser um direito garantido dentro das normas do financiamento rural, sendo necessário ao custeio e investimento de sua produção.

Há relatos de que, em determinadas operações, parcela significativa dos recursos financiados seria revertida para o pagamento desses produtos, reduzindo a efetiva disponibilidade de capital para custeio, investimento e expansão da produção agropecuária.

Relatórios técnicos elaborados por órgãos de fiscalização, como a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Tribunal de Contas da União (TCU), identificaram indícios de irregularidades nesse sentido, apontando a necessidade de uma fiscalização mais rigorosa para garantir que o crédito rural seja concedido em consonância com os princípios da legalidade, da transparência e da livre concorrência.

Em relatório de avaliação da CGU sobre a gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) pelo Banco do Brasil no ano de 2017, apontou falhas na fiscalização interna do Banco do Brasil, além de fragilidades na ouvidoria e na avaliação do impacto dos recursos do FCO. Com base nessas evidências, o TCU investigou a suposta prática ao analisar as contas anuais do fundo (Processo TC 006.939/2019-8).

Nos preocupamos com intervenções que possam afetar diretamente a própria política pública de crédito rural, que deve funcionar como instrumento de fomento ao setor agropecuário.

A legislação consumerista pátria veda venda casada e garante o direito a defesa a livre concorrência.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br





Gabinete da Deputada Coronel
Fernanda

É necessário garantir transparência nos critérios de concessão de crédito rural e assegurar que os produtores tenham plena liberdade de escolha sobre os produtos financeiros que desejam contratar.

Portanto, faz-se necessário que o Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, apresente informações para que este Parlamento cumpra o seu papel fiscalizador e de acompanhamento das ações realizadas e planejadas pelo Poder Executivo e assim podermos contribuir na busca de soluções nos planejamentos e ações.

.Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada Coronel Fernanda

PL-MT



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Anexo IV, 2º andar,
gabinete 242 dep.coronelfernanda@camara.leg.br

